

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1153

Terça - Feira, 15 de Junho de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 859/2021

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora ALEXANDRA MARCELO MENDES, matrícula nº 86.304, ocupante de emprego público efetivo de Cantineira da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 31/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de Abril de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867/2021

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora CLAUDIA APARECIDA F. OLIVEIRA, matrícula nº 400483, ocupante de emprego público efetivo de Serviços Gerais Feminino Temporário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 31/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de Maio de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1004/2021

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora MARIA MADALENA PEREIRA matrícula nº 39.403 ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES MOBILIDADE URBANA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO e AÇÃO SOCIAL

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO e AÇÃO SOCIAL

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 31/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 11 de Junho 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1029/2021

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora DEBORA CRISTINE SILVA DE OLIVEIRA matrícula nº 400486, ocupante de emprego público efetivo de Serviços Gerais Feminino Temporário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , para a SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de Junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1031/2021

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora YOLANDA MARQUES NAVES matrícula nº 400542, ocupante de emprego público efetivo de Cantineira-Temporário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de Junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1032/2021**

"Altera a lotação de servidor".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora CAMILA GONÇALVES ANCHIETA, matrícula nº 400529, ocupante de emprego público efetivo de Cantineira Temporária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de Junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1033/2021

"Altera a lotação de servidor".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora MARIA CRISTINA SANTOS, matrícula nº 71.897, ocupante de emprego público efetivo de Serviços Gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de Junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1034/2021

"Altera a lotação de servidor".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora REGINA APARECIDA DE MATOS matrícula nº 400536, ocupante de emprego público efetivo de Cantineira-Temporária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de Junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1036/2021 – EMERSON LUIZ DA SILVA

Na PORTARIA Nº 1036/2021

Onde se lê:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 10/05/2021.

Leia-se:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 10/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1040/2021**"PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. "**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da mãe do requerente, que se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, necessitando de ajuda de terceiros;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que o servidor possa atender às necessidades de sua mãe, conforme laudo exarado nos autos do Pro-

cesso n. 473/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, do servidor HUMBERTO DA SILVA, matrícula funcional nº 400.385, com remuneração integral, para a metade da jornada de trabalho, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período que trata o artigo anterior, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/06/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1041/2021

"Nomeia Interinamente a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear Interinamente o Sr. CLEYBISON FERNANDO PIRES, no cargo CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14/06/2021 à 23/06/2021, durante o período de férias da titular do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 15 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1042/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: SISSI KELLY RIBEIRO – FARMACÊUTICO REG. 78824

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/05/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 15 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1043/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora. MARÍLIA CRUVINEL ASSUNÇÃO SILVA – MÉDICO PEDIATRA (TEMPORÁRIO) REG. 400.412

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 15 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 183,

de 14 de junho de 2021.

“Altera a redação do § 3º do art. 59-B, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, acrescentado pela Lei Complementar nº 179, de 16 de março de 2021.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do Art. 59-B da Lei Complementar nº

62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, acrescentado pela Lei Complementar nº 179, de 16 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59-B. ...

...

§ 3º - A partir de janeiro de 2022, os servidores designados para participar da Comissão, passarão a receber gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível 1, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV da presente Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

José Donizetti Luciano

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 184,

de 14 de junho de 2021.

“Institui o Programa de Regularização Fundiária – REURB, no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araguari o Programa de Regularização Fundiária – REURB, nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, por esta Lei Complementar e por seu Decreto Regulamentador.

Art. 2º O Programa de Regularização Fundiária, instituído por esta Lei Complementar, abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano do Município de Araguari e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º O Programa de Regularização Fundiária, de que trata esta Lei Complementar, somente se aplicará aos núcleos urbanos informais comprovadamente implantados até o dia de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Para as áreas incluídas no Programa de Regularização Fundiária poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º O Programa de Regularização Fundiária aplica-se aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Após a regularização fundiária de

núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais, ato do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar o cadastramento das novas unidades imobiliárias, para fins de lançamento dos tributos municipais, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 6º Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse;

II - a usucapião, exceto para os imóveis que integram o patrimônio público do Município de Araguari;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da legislação sobre licitações e contratos administrativos;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação nos casos previstos no art. 76, inciso I, alíneas “b”, “f” e “g” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XV - a compra e venda.

§ 1º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 2º As áreas de propriedade do poder público municipal registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, homologado pelo juiz.

§ 3º Na REURB-S promovida sobre bem público municipal, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovedor.

Art. 7º Para os fins do disposto no art. 121, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguari, bem como



no art. 21, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 038, de 17 de outubro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação nas hipóteses dos incisos do caput do artigo anterior, de bens imóveis pertencentes a Administração Pública do Município de Araguari, que forem incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB.

§ 1º Fica dispensada da exigência de projeto de lei específico de autorização, contida no § 1º do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 038, de 17 de outubro de 2005, nos casos de alienação de bens imóveis pertencentes a Administração Pública do Município de Araguari, desde que incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB a que se refere esta Lei Complementar.

§ 2º Os bens imóveis pertencentes à Administração Pública do Município de Araguari incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB, ficam desde já desafetados de sua destinação originária, passando a categoria de bens públicos dominicais, disponíveis para alienação.

§ 3º Fica dispensada para os bens imóveis pertencentes à Administração Pública do Município de Araguari, incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB, a exigência de lei específica contida no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 038, de 17 de outubro de 2005, para a sua desafetação.

Art. 8º Ficam incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB, os chacreamentos de sítios de recreio clandestinos/irregulares nas Zonas de Urbanização Específicas, implantados até o dia de 22 de dezembro de 2016, aplicando-se a estes as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e do Decreto Regulamentador desta Lei Complementar, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 175, de 15 de dezembro de 2020, bem assim no que for aplicável a Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020 (Plano Diretor do Município de Araguari).

Art. 9º As diretrizes para a regularização fundiária no âmbito do Município de Araguari, instituídas por esta Lei Complementar, serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo definirá e classificará em REURB de Interesse Social - REURB-S ou REURB de Interesse Específico - REURB-E os núcleos urbanos informais a serem regularizados.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 6.374, de 14 de junho de 2021.

“Modifica a denominação da Rua “O”, localizada no Loteamento Residencial Solar Park Bela Vista, Bairro Milenium, para RUA JOÃO BASTOS DE CAMPOS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A atual Rua “O”, localizada no Loteamento Residencial Solar Park Bela Vista, Bairro Milenium, passa a denominar-se “RUA JOÃO BASTOS DE CAMPOS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Antônio Cafrune Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.375, de 14 de junho de 2021.

“Dá a denominação de PRAÇA DIVINO EURÍPEDES FERREIRA ao logradouro público localizado no Bairro Santa Terezinha, na projeção da Rua Rio Grande do Sul e da Avenida Mato Grosso.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA DIVINO EURÍPEDES FERREIRA” o logradouro público localizado no Bairro Santa Terezinha, na projeção da Rua Rio Grande do Sul e da Avenida Mato Grosso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Antônio Cafrune Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.376, de 14 de junho de 2021.

“Acrescenta o anexo V – Procedimentos Cardiológicos de Alta Complexidade à Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotar tabela diferenciada, para efeito de

complementação financeira, para remuneração de serviços médicos assistenciais de saúde relativos a procedimentos médicos, exames laboratoriais, exames de imagem e ordens judiciais, conforme especificado nos anexos desta Lei, dando outras providências”, e suas alterações, bem como modifica a redação do art. 5º da mencionada Lei.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o anexo V – Procedimentos Cardiológicos de Alta Complexidade à Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotar tabela diferenciada, para efeito de complementação financeira, para remuneração de serviços médicos assistenciais de saúde relativos a procedimentos médicos, exames laboratoriais, exames de imagem e ordens judiciais, conforme especificado nos anexos desta Lei, dando outras providências”, e suas alterações, constante da tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, classificadas pelos números 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00, Fonte 159, Ficha 702 e 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, Fonte 102, Ficha 437.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.091, de 4 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 6.160, de 8 de abril de 2019, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

Anexo V
Procedimentos Cardiológicos de Alta Complexidade

CODIGO	PROCEDIMENTO	SUS	COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL
021102001-0	CATETERISMO CARDÍACO	R\$614,72	R\$860,00	R\$1.474,72
040603003-0 040603002-2	ANGIOPLASTIA COM STENT	R\$1.575,72	R\$11.000,00	R\$12.575,72
021001007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$179,46	R\$1.300,00	R\$1.479,46
021001004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$189,73	R\$1.000,00	R\$1.189,73
021001005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	R\$170,44	R\$1.000,00	R\$1.170,44
021001013-4	ARTERIOGRAFIA DE CAROTIDAS	R\$190,31	R\$1.000,00	R\$1.190,31
021001015-0	ARTERIOGRAFIA VERTEBRAL	R\$201,01	R\$1.000,00	R\$1.201,01
021001007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$179,46	R\$1.300,00	R\$1.479,46
	DIARIAS DE ENFERMARIA COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	R\$900,00	R\$900,00
080201021-0	DIARIAS DE UTI COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$478,72	R\$3.100,00	R\$3.578,72

**LEI Nº 6.377, de 14 de junho de 2021.**

“Dá a denominação de PRAÇA IVANISE COSTA DOS REIS a Área Verde Dois, localizada no Loteamento Residencial Vila Olímpica, Bairro São Sebastião.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA IVANISE COSTA DOS REIS” a Área Verde Dois, localizada no Loteamento Residencial Vila Olímpica, Bairro São Sebastião, na projeção da Rua Vereador José de Miranda Cardoso e da Rua Vereador Jofre Alves Martins.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Antônio Cafrune Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.378, de 14 de junho de 2021.

“Dá a denominação de PRAÇA BERVELI CUNHA MONTEIRO a Área Verde Cinco, localizada no Loteamento Residencial Vila Olímpica, Bairro São Sebastião.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA BERVELI CUNHA MONTEIRO” a Área Verde Cinco, localizada no Loteamento Residencial Vila Olímpica, Bairro São Sebastião, na projeção da Rua Lídia Maria Monteiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Antônio Cafrune Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.379, de 14 de junho de 2021.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura, objetivando atender despesas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, mediante anulação total de dotações, no valor de R\$371.139,35 (trezentos e setenta e um mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente, no valor de R\$371.139,35 (trezentos e setenta e um mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), na nova Unidade Orçamentária sob a seguinte classificação 40 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, a seguir mencionadas: Órgão: 04 – Fundação Aragarina de Educ. e Cultura

Unidade: 40 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Promoção de Incentivo Cultural

Projeto/Atividade: 2171 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Natureza de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 49.500,00;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 155.639,35;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 26.000,00;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total, no valor de R\$ 371.139,35 (trezentos e setenta e um mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), das seguintes dotações da Fundação Aragarina de Educação e Cultura:

Órgão: 04 – Fundação Aragarina de Educ. e Cultura

Unidade: 17 – FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Promoção de Incentivo Cultural

Projeto/Atividade: 2171 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Natureza de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 49.500,00;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 155.639,35;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 26.000,00;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 6.380, de 14 de junho de 2021.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura, objetivando atender despesas do Fundo Municipal de Cultura, mediante anulação total/parcial de dotações, no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especi-

al no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), na nova Unidade Orçamentária sob a seguinte classificação 41 – Fundo Municipal de Cultura, a seguir mencionadas:

Órgão: 04 – Fundação Aragarina de Educ. e Cultura

Unidade: 41 – Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Promoção de Incentivo Cultural

Projeto/Atividade: 2038 – Fundo de Incentivo a Cultura - FICA

Natureza de Despesa:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 160.000,00;

3.3.60.41.00 – Contribuições.....R\$ 100.000,00;

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 170.000,00;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial, no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), das seguintes dotações da Fundação Aragarina de Educação e Cultura:

I - Órgão: 04 – Fundação Aragarina de Educ. e Cultura

Unidade: 17 – FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Promoção de Incentivo Cultural

Projeto/Atividade: 2038 – Fundo de Incentivo a Cultura - FICA

Natureza de Despesa:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 160.000,00;

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 170.000,00;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários;

II - Órgão: 04 – Fundação Aragarina de Educ. e Cultura

Unidade: 17 – FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Promoção de Incentivo Cultural

Projeto/Atividade: 2052 – Incentivo as Escolas de Samba

Natureza de Despesa:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 100.000,00;

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 6.339, de 21 de dezembro de 2020, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE
ARAGUARI – MG

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

PORTARIA 83/2021

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCOS VINICIUS DE SOUZA BORGES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 07 de junho de 2021.

VITOR CARULLA FILHO
SUPERINTENDENTE

DISPENSA 21/2021– PROCESSO 724/2021

CONTRATO: 27/2021	
VALIDADE ENTRE: 10/06/2021 E 10/08/2021 (DOIS MESES)	
DATA ASSINATURA CONTRATO: 10/06/2021	
CONTRATADA	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA
ENDEREÇO	AV. SENADOR MELO VIANA, 915 – BAIRRO GOIÁS – CEP 38442-192
CNPJ	01.117.473/0001-36
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE (POSTO AUTOMOTIVO) DE COMBUSTÍVEIS, SENDO ESTES, COM ABASTECIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, objetivando o abastecimento de combustíveis para frota de veículos e máquinas da SAE, de acordo com o Processo Administrativo em caráter emergencial.
JUSTIFICATIVA	O presente Processo objetiva atender a SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG, na contratação direta por Dispensa de Licitação em caráter emergencial em conformidade com Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Ressaltando-se que, foi realizado o Pregão Presencial 02/2021 para contratação do Objeto em questão, porém, o Pregão foi anulado por alguns vícios no curso do certame que comprometeram a efetivação da homologação do Objeto ao licitante, conforme orientação em parecer jurídico da SAE. Também já foi publicada nova data para realização de novo certame licitatório para o dia 22 de junho de 2021, às 13:00 horas. Diante do exposto, Tal contratação se faz necessária para que a frota da SAE não fique impossibilitada de atuar nos serviços diários a que se destinam para atender aos serviços diários executados pela SAE, caracterizando o interesse público da contratação por meio do presente Processo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 965-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Araguari – MG, 10 de junho de 2021.

VITOR CARULLA FILHO
Superintendente – SAE



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

